

LEI Nº 1698, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, aos Senhores LUIZ ALVES DO NASCIMENTO, RG. nº 17.714.753 e CPF nº 063.474.728-21 e JOSE RAFAEL DE OLIVEIRA, RG. nº 10.464.651 e CPF nº 961.533.508-87, residentes e domiciliados nesta cidade de Pompéia, para fins de construção de um barracão industrial para instalação de uma indústria de plásticos, uma área de terreno urbano, com 400,00 metros quadrados, constituída pelos lotes nºs 12 e 13, da Quadra "F", pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município, avaliada em 05 de dezembro de 1995, no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), cujos lotes seguem descritos dentro das seguintes medidas e confrontações:

- Lote nº 12 - área de 200,00 metros quadrados, situada no lado ímpar da Av. Nestor de Barros, distante 904,51 metros da Rua Presidente Castelo Branco: pela frente, confronta com a Av. Nestor de Barros, na distância de 10,00 metros; pela direita, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 13, na distância de 20,00 metros; pela esquerda, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 11, na distância de 20,00 metros e pelos fundos, com a Fazenda Jacutinga, na distância de 10,00 metros.
- Lote nº 13 - área de 200,00 metros quadrados, situada no lado ímpar da Av. Nestor de Barros, distante 914,51 metros da Rua Presidente Castelo Branco: pela frente com a Av. Nestor de Barros, na distância de 10,00 metros; pela direita, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 14, na distância de 20,00 metros; pela esquerda, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 12, na distância de 20,00 metros e, pelos fundos, confronta com a Fazenda Jacutinga, na distância de 10,00 metros.

Parágrafo Único - A doação é feita para que os donatários se utilizem do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.



- Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.



**HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

LEI Nº 1698/95

Artigo 2º - Os donatários deverão proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e, não poderá alienar o imóvel doado, após a efetiva construção, no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante requerimento dos donatários, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuído ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes das lavraturas das escrituras, bem como o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva dos donatários.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1995



ALVARO F. JANUARIO  
PREFEITO MUNICIPAL